



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.382ª sessão da 2ª Câmara realizada em 5 de dezembro de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro  
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza  
Procurador do Estado: Carlos Eduardo Tarquínio

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003732116-25 - Autuado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010158144-75 (OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GABRIEL PRADO AMARANTE MENDONCA/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização manifeste-se : 1- em relação aos argumentos da Impugnante às págs. 120/121, considerando o Anexo I do Edital de Licitação (págs. 158 e sgts. do e-PTA); 2 - acerca da análise e argumentos da Impugnante a partir da NFST nº 020189322 (como exemplo) constante das págs. 124/125 dos autos. Em seguida, vista à Impugnante. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Iara Maria Diniz Leite e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Carlos Eduardo Tarquínio.

- PTA nº. 01.003722938-14 - Autuado: ASTER PETROLEO LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010157973-09 (ASTER PETROLEO LTDA. - Procurador: ELTON LUIZ BARTOLI) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Ivana Maria de Almeida, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 11/12/24, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Juliana de Mesquita Penha (Revisora), que, em preliminar, rejeitavam as prefaciais arguidas e, no mérito, julgavam procedente o lançamento reformulado de págs. 158, conforme parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Carlos Eduardo Tarquínio.

- PTA nº. 01.003841421-40 - Autuado: ASTER PETROLEO LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010158220-52 (ASTER PETROLEO LTDA. - Procurador: ELTON LUIZ BARTOLI) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Ivana Maria de Almeida, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 11/12/24, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Juliana de Mesquita Penha (Revisora), que, em preliminar, rejeitavam as prefaciais arguidas e, no mérito, julgavam procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Carlos Eduardo Tarquínio.

- PTA nº. 01.003816553-59 - Autuado: VALADARES DIESEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - Reclamação nº(s): 40.020158341-83 (Reclamante: VALADARES DIESEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - Reclamada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em indeferir a Reclamação.  
ACÓRDÃO: 23.851/24/2ª.

- PTA nº. 01.003406693-55 - Autuado: COFEE COMERCIO DE CAFE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157382-48 (RODRIGO LOPES DA SILVA - Procurador: Leonardo de Gouvêa Castellões) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir o Impugnante do polo passivo da obrigação tributária. Vencidas, em parte, as Conselheiras Juliana de Mesquita Penha (Relatora) e Ivana Maria de

Almeida, que o julgavam procedente. Designado relator o Conselheiro Wertson Brasil de Souza (Revisor). Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 23.852/24/2ª.

- PTA nº. 01.003751910-44 - Autuado: LR RESIDENCIAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158252-81 (LR RESIDENCIAL LTDA - Procurador: NELSON XISTO DAMASCENO FILHO/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da intimação, demonstre, de forma inequívoca, que os valores declarados pelas empresas administradoras de cartão de crédito e débito nos autos dizem respeito a atividades alheias ao ICMS. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG